



Câmara Municipal de São Vicente

ARQUIVADO EM 1/10/68

Luiz
ARQUIVISTA

PROJETO DE LEI Nº 61/68

DOCUMENTO Nº 1 183/68

TÍTULO I

Dos Princípios Norteadores da Ação Administrativa

ARTIGO 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

ARTIGO 2º - O Planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado (Lei Orgânica dos Municípios, art. 79);
- II - Plano Plurianual de Investimento (Constituição do Brasil, art. 63, parágrafo único - Lei Federal nº 4.320/64, art. 23);
- III - Programa Anual de Trabalho (Lei federal nº 4.320/64, art. 26);
- IV - Orçamento-Programa (Lei federal nº 4.320/64, art. 27 Lei Orgânica dos Municípios, art. 70);
- V - Programação Financeira Anual da Despesa (Lei Orgânica dos Municípios, art. 71).

ARTIGO 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente a execução de planos e programas de governo, serão objeto de permanente coordenação.

ARTIGO 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemática de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituição e funcionamento de comissões



Câmara Municipal de São Vicente

de coordenação em cada nível administrativo.

ARTIGO 5º - A Prefeitura recorrerá, para a execução de obras e serviços, sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores.

ARTIGO 6º - A administração municipal, além dos controles formais concernentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, deverá dispor de instrumentos de acompanhamento e avaliação de resultados da atuação dos seus diversos órgãos e agentes.

ARTIGO 7º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando à modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

ARTIGO 8º - Para a execução de seus programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados à sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras ou consorciar-se com outras entidades para a solução de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

ARTIGO 9º - A administração municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município, através de órgãos coletivos, compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimento específico de problemas locais.

Ebf.



Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 10 - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores -- evitando o crescimento seu quadro de pessoal -- através da seleção rigorosa de novos servidores e do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores existentes, a fim de possibilitar o estabelecimento de níveis adequados de remuneração e a ascensão sistemática a funções superiores.

ARTIGO 11 - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II Da Estrutura

ARTIGO 12 - A estrutura administrativa da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete do Prefeito
- II - Assessoria de Planejamento;
- III - Procuradoria;
- IV - Diretoria de Finanças;
- V - Diretoria de Administração;
- VI - Diretoria de Processamento e Contrôlê Econômi-co-Financeiro;
- VII - Diretoria de Obras e Serviços Externos;
- VIII - Diretoria de Educação;
- IX - Diretoria de Saúde;
- X - Diretoria de Cultura e Promoções.

TÍTULO III Da Competência

Artigo 13 - O Gabinete do Prefeito é o órgão de assistência do Prefeito para as funções políticas, atendimento de munícipes e de ligação com os demais poderes e autoridades, assim como de relações públicas, incluindo as de representação e divulgação.



Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 14 - A Assessoria de Planejamento é o órgão de planejamento to governamental, competindo-lhe coordenar, assistir à elaboração e acompanhar a execução de planos e programas pelos órgãos da administração municipal, coordenar a elaboração do orçamento-programa do Município, e controlar a execução do orçamento de investimentos e do Plano Diretor de Desenvolvimento Integradado.

ARTIGO 15 - A Procuradoria é o órgão de consultoria nos assuntos jurídicos da Prefeitura, competindo-lhe pronunciar-se ^{tôda a} ~~sobre~~ matéria legal que lhe fôr submetida pelo Prefeito e demais órgãos do Executivo municipal, bem como efetuar a cobrança judicial da dívida ativa e defender o Município em juízo.

ARTIGO 16 - A Diretoria de Finanças é o órgão encarregado da execução da política financeira e fiscal do Município, bem como das atividades relativas a lançamento de tributos e arrecadação de rendas municipais; fiscalização dos contribuintes; recebimento, guarda e movimentação de valores; da despesa e elaboração do orçamento.

ARTIGO 17 - A Diretoria de Administração é o órgão incumbido de exercer as atividades ligadas à administração geral da Prefeitura no que concerne a pessoal, material, expediente, arquivo, zeladoria e transportes.

ARTIGO 18 - A Diretoria de Processamento e Contrôl-Econômico-Financeiro é o órgão encarregado da contabilidade, escrituração, tomada de contas e assessoramento econômico-financeiro do Chefe do Executivo, em perfeito entrosamento com a Diretoria de Finanças.

ARTIGO 19 - A Diretoria de Obras e Serviços Externos é o órgão responsável pela execução e conservação de estradas e caminhos municipais; abertura, pavimentação e conservação de vias e logradouros públicos; licenciamento e fiscalização de obras particulares, serviços públicos de iluminação, limpeza, matadouros, mercados, feiras, cemitérios, parques e jardins, bem como os pertinentes ao sistema de transportes da municipalidade-



Câmara Municipal de São Vicente

e a fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados.

ARTIGO 20 - A Diretoria de Educação é o órgão responsável pelas atividades educacionais exercidas pelo Município, = especialmente as relativas à educação primária, à manutenção de bibliotecas e correlatas de recreação.

ARTIGO 21 - A Diretoria de Saúde é o órgão responsável pelas atividades de assistência médica-social à população local, mediante a administração de postos de saúde, hospitais ou entidades correlatas e de promoção do bem-estar social da comunidade, prestando ajuda aos necessitados e orientando os desajustados, visando assim à recuperação e melhoria das condições de vida desses indivíduos e grupos sociais.

ARTIGO 22 - A Diretoria de Cultura e Promoções é o órgão encarregado do desenvolvimento cultural, artístico e turístico do Município, bem como da divulgação de suas atividades e promoções, funcionando junto a ela o Conselho Municipal de Cultura e o Conselho Municipal de Turismo.

TÍTULO IV

Das Disposições Gerais

ARTIGO 23 - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, que funcionará junto à Diretoria de Cultura e Promoções, o qual será constituído de 9 (nove) membros, e presidido pelo Chefe do Executivo Municipal.

ARTIGO 24 - Os membros acima referidos serão de livre escolha do Chefe do Executivo.

ARTIGO 25 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo o incremento e a divulgação de todas as atividades de interesse turístico do Município.



Câmara Municipal de São Vicente

ARTIGO 26 - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente lei até 90 (noventa) dias da sua promulgação, aprovando, por decreto, o Regulamento Interno da Prefeitura, que discriminará a estrutura administrativa interna dos órgãos constantes do artigo 12, suas atribuições e das respectivas subunidades administrativas.

ARTIGO 27 - Na regulamentação da presente lei dever-se-á observar as normas da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 28 - Fica instituída a Comissão Municipal de Planejamento, órgão consultivo e de assessoramento do Prefeito, competindo-lhe opinar sobre as atividades relacionadas com o planejamento municipal e coordenar a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município.

§ Único - As funções da Comissão Municipal de Planejamento constarão de regulamento próprio, a ser aprovado por decreto, o qual indicará a sua composição e discriminará as atribuições dos seus membros e as normas básicas para o seu funcionamento.

ARTIGO 29 - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, prevista nesta lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, verbas, atribuições, instalações e denominações de cargos e serviços existentes.

ARTIGO 30 - As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas, no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 31 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sem outro particular, valho-me do ensejo para, reafirmando os protestos de minha elevada estima e distinta consideração, subscrever-me cordialmente.